

LEI Nº 640/67

ANGELO GIUBBINA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica alterada a Tabela III, anexa ao Código Tributário Municipal (Lei nº 631/66), que passará ter a seguinte redação constante do artigo 2º abaixo:

Artigo 2º) -Tabela para o lançamento e a cobrança das taxas de Licença:

TABELA III

Prorrogação de Horário em épocas de festejos:

	Alíquota % sobre o Salário Mínimo
1 -até as 22 horas	
por dia.....	1%
por mês.....	10%
por ano.....	75%
2 -Em outras épocas até as 22 horas:	
por dia.....	0,5%
por mês.....	1%
por ano.....	10%
3 -Além das 22 horas, em épocas de festejos:	
por dia.....	1,5%
por mês.....	15%
por ano, um salário mínimo.....	100%
Além das 22 horas, em outras épocas:	
por dia.....	0,75%
por mês.....	1,5%
por ano.....	15%
4 -Antecipação de horários:	
por dia.....	0,5%
por mês.....	1%
por ano.....	10%

Artigo 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 1.967.

Angelo Giubbina  
Prefeito Municipal

Feita na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa  
em 15 de maio de 1.967

Bárba

4

Barbosa Jr. - Secretário